



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
ESCOLA DE FORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 071/ 2011 / EFSEDS

O SUPERINTENDENTE DA EFSEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 019/2010, de 10 de dezembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de MARIANA, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário masculino, **DEMETRIO RODRIGUES DOS SANTOS**, interpôs recurso administrativo em face da sua **Desclassificação** na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, para que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados quando do período de inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado que na documentação apresentada para análise curricular, não há comprovação da conclusão do 2º grau (Ensino Médio completo), requisito básico para o cargo pleiteado;

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Demétrio Rodrigues dos Santos**, com fulcro nos critérios constantes no subitem 6.10 do Instrumento Convocatório nº 019/2010, in verbis:

“6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório”.

Publique-se.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2011.

ODILON DE SOUZA COUTO
Superintendente da Escola de Formação da SEDS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
ESCOLA DE FORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 072/ 2011 / EFSEDS

O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 019/2010, de 10 de dezembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de MARIANA, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário feminino, **DANIELA PINHEIRO DA SILVA BERING**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso interposto pela candidata, sendo constatado que na documentação apresentada para análise curricular, o comprovante de conclusão do Curso Superior em História não foi pontuado por não ser na área de segurança e não há comprovação junto a inscrição de aprovação em “Treinamento Introdutório” realizado pela EFSEDS;

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido da candidata **Daniela Pinheiro da Silva Bering**, mantendo a pontuação 0,0(zero), *com fulcro nos critérios constantes no subitem 6.10 do Instrumento Convocatório nº 019/2010, in verbis:*

“6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório”.

Publique-se.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2011.

ODILON DE SOUZA COUTO
Superintendente da Escola de Formação da SEDS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
ESCOLA DE FORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 074/ 2011 / EFSEDS

O **Superintendente da Escola de Formação da SEDS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 019/2010, de 10 de dezembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de MARIANA, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário feminino, **SIMONE SARAIVA SUPERBI**, interpôs recurso administrativo em face da sua Pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, para que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso interposto pela candidata, sendo constatado que na documentação apresentada para análise curricular, não foi anexado nenhum comprovante de curso e nem de experiência profissional;

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido da candidata **Simone Saraiva Superbi**, mantendo sua pontuação, *com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10** do Instrumento Convocatório nº 019/2010, **in verbis**:*

*“6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no **subitem 6.8**, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no **Anexo II** deste Instrumento Convocatório”.*

Publique-se.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2011.

ODILON DE SOUZA COUTO
Superintendente da Escola de Formação da SEDS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
ESCOLA DE FORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 075/ 2011 / EFSEDS

O SUPERINTENDENTE DA EFSEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 019/2010, de 10 de dezembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de MARIANA, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário masculino, **CARLOS ANTONIO FERNANDES SILVA**, interpôs recurso administrativo em face da sua Pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, para que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados quando do período de inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado na documentação apresentada para análise curricular- **Cursos:** foi anexado comprovante de curso de vigilante valendo 3,0 (três vírgula zero) pontos, curso de Extensão em Transportes de Valores valendo 1,5(um vírgula cinco) pontos e Informática valendo 0,50(zero vírgula cinquenta)pontos, **totalizando nota final 5,0 (cinco vírgula zero) pontos**. Não foram pontuadas as comprovações profissionais, pelo fato de não serem na área ao cargo pleiteado;

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Carlos Antônio Fernandes Silva**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10** do Instrumento Convocatório nº 019/2010, **in verbis:**

*“6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no **subitem 6.8**, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no **Anexo II** deste Instrumento Convocatório”.*

Publique-se.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2011.

ODILON DE SOUZA COUTO
Superintendente da Escola de Formação da SEDS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
ESCOLA DE FORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 078/ 2011 / EFSEDS

O Superintendente da Escola de Formação da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 019/2010, de 10 de dezembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de MARIANA, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário masculino, **LEANDRO LÉLIS DA COSTA**, interpôs recurso administrativo em face da sua Pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, para que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados quando do período de inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso interposto pelo candidato, e com base na documentação apresentada na data do encaminhamento de sua inscrição neste processo seletivo, o referido candidato faz jus a seguinte pontuação, – Experiência Profissional: 08 meses de Tempo de Serviços no Exército valendo **1,0 (um vírgula zero) pontos** - Cursos: Curso de Informática valendo **0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos**, Curso de Formação de Vigilantes valendo **3,0 (três vírgula zero) pontos**, totalizando a nota final de **4,50 (quatro vírgula cinquenta) pontos**. Não foram anexadas as demais comprovações de experiência na área ao cargo pleiteado;

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Leandro Lélis da Costa**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10** do Instrumento Convocatório nº 019/2010, **in verbis**:

*“6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no **subitem 6.8**, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no **Anexo II** deste Instrumento Convocatório”.*

Publique-se.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2011.

ODILON DE SOUZA COUTO
Superintendente da Escola de Formação da SEDS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
ESCOLA DE FORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 079/ 2011 / EFSEDS

O Superintendente da Escola de Formação da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 019/2010, de 10 de dezembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de MARIANA, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário masculino, **RODRIGO PAULO LEMES DE ABREU**, interpôs recurso administrativo em face da sua Pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, para que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados quando do período de inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso interposto pelo candidato, e com base na documentação apresentada na data do encaminhamento de sua inscrição neste processo seletivo, o referido candidato faz jus a seguinte pontuação, - Cursos: Curso de Informática valendo **0,50 (zero vírgula cinquenta)** pontos, Curso de Formação de Vigilantes valendo **3,0 (três vírgula zero) pontos**, totalizando a nota final de **3,50 (Três vírgula cinquenta) pontos**. Não foram anexadas demais comprovações de experiência e cursos na área ao cargo pleiteado;

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Rodrigo Paulo Lemes de Abreu**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10** do Instrumento Convocatório nº 019/2010, **in verbis**:

*“6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no **subitem 6.8**, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no **Anexo II** deste Instrumento Convocatório”.*

Publique-se.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2011.

ODILON DE SOUZA COUTO
Superintendente da Escola de Formação da SEDS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
ESCOLA DE FORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 080/ 2011 / EFSEDS

O Superintendente da Escola de Formação da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 019/2010, de 10 de dezembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de MARIANA, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário masculino, **ROBSON CARLOS DA SILVA**, interpôs recurso administrativo em face da sua **Desclassificação** na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, para que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados quando do período de inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso interposto pelo candidato, e com base na documentação apresentada na data do encaminhamento de sua inscrição neste processo seletivo, verificou-se que não foi comprovado conclusão do 2º grau (ensino médio completo), requisito básico ao cargo pleiteado.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Robson Carlos da Silva**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10** do Instrumento Convocatório nº 019/2010, **in verbis**:

*“6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no **subitem 6.8**, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no **Anexo II** deste Instrumento Convocatório”.*

Publique-se.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2011.

ODILON DE SOUZA COUTO
Superintendente da Escola de Formação da SEDS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
ESCOLA DE FORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 084/ 2011 / EFSEDS

O Superintendente da Escola de Formação da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 019/2010, de 10 de dezembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de MARIANA, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, **ANDRÉIA DO NASCIMENTO BATISTA**, interpôs recurso administrativo em face da sua Desclassificação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando a continuidade na participação deste processo seletivo;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pela candidata, sendo constatado pela Escola de Formação da SEDS que ela teve contrato administrativo temporário de excepcional interesse público extinto em 04/11/2010;

1.3 é vedada nova contratação temporária de excepcional interesse público antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento do contrato anterior, salvo na hipótese de assistência a situações de calamidade pública e de emergência, conforme disposto no art. 10, inc. III, da Lei nº 18.185, de 2009 c/c o § 5º, do art. 2º do Decreto nº 45.155, de 2009.

1.4 a candidata ainda está no aguardo do término do prazo estabelecido no item anterior;

2. RESOLVE:

2.1 INDEFERIR o pedido da candidata **Andréia do Nascimento Batista**, com base no art. 10, inc. III, da Lei nº 18.185, de 2009 c/c o § 5º, do art. 2º do Decreto nº 45.155, de 2009 e item 5. alínea "I" do Instrumento Convocatório nº 019/2010, de 10 de dezembro de 2010.

Publique-se.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2011.

ODILON DE SOUZA COUTO
Superintendente da Escola de Formação da SEDS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
ESCOLA DE FORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 085/ 2011 / EFSEDS

O Superintendente da Escola de Formação da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 019/2010, de 10 de dezembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de MARIANA, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Enfermeira, **MARIA DAS DORES GODINHO DELGADO**, interpôs recurso administrativo em face da sua *Desclassificação* na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, para que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso interposto pela candidata, sendo constatado que na documentação apresentada para análise curricular não foi anexado cópia do registro no COREN;

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido da candidata **Maria das Dores Godinho Delgado**, com fulcro nos critérios constantes no **item 4** do Instrumento Convocatório nº 019/2010, **in verbis**:

"4 - DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS CARGOS, NÍVEL DE ESCOLARIDADE, REQUISITOS ESPECÍFICOS, SALÁRIO, CARGA HORÁRIA E ATRIBUIÇÕES GERAIS:"
ENFERMEIRO - REQUISITOS ESPECÍFICOS: 18 ANOS NA DATA DA INSCRIÇÃO. ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR COMPLETO DE ENFERMAGEM COM REGISTRO NO COREN.

Publique-se.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2011.

ODILON DE SOUZA COUTO
Superintendente da Escola de Formação da SEDS



DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 086/ 2011 / EFSEDS

O Superintendente da Escola de Formação da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 019/2010, de 10 de dezembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de MARIANA, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Feminino, **RAQUEL DE SOUZA OLIVEIRA**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, para que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados quando do período de inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso interposto pela candidata, e com base na documentação apresentada na data do encaminhamento de sua inscrição neste processo seletivo, a referida candidata faz jus a seguinte pontuação, - Cursos: Curso de Informática valendo 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos, Curso de Formação de Guarda Municipal valendo 3,0 (três vírgula zero) pontos, curso de reciclagem da Guarda Municipal valendo 1,50 (um vírgula cinquenta) pontos, totalizando a **nota final de 5,0(cinco vírgula zero) pontos**. Não foram pontuadas as demais comprovações escolares e profissionais pelo fato de não serem na área ao cargo pleiteado;

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido da candidata **Raquel de Souza Oliveira**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10** do Instrumento Convocatório nº 019/2010, **in verbis**:

*“6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no **subitem 6.8**, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no **Anexo II** deste Instrumento Convocatório”.*

Publique-se.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2011.

ODILON DE SOUZA COUTO
Superintendente da Escola de Formação da SEDS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
ESCOLA DE FORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 087/ 2011 / EFSEDS

O Superintendente da Escola de Formação da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 019/2010, de 10 de dezembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de MARIANA, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário feminino, **VANESSA GOMES DA SILVA MOTA**, interpôs recurso administrativo em face da sua *Desclassificação* na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, para que seja reconsiderado e reavaliado o documento que comprova sua escolaridade anexado quando do período de inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso interposto pela candidata, sendo constatado que na documentação apresentada para análise curricular, não consta comprovante de conclusão do 2º grau (Ensino médio completo).

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido da candidata **Daniela Pinheiro da Silva Bering**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.12** do Instrumento Convocatório nº 019/2010, *in verbis*:

“6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração.”.

Publique-se.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2011.

ODILON DE SOUZA COUTO
Superintendente da Escola de Formação da SEDS



DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 088/ 2011 / EFSEDS

O Superintendente da Escola de Formação da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 019/2010, de 10 de dezembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de MARIANA, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário masculino, **CLEITON FONSECA SILVA**, interpôs recurso administrativo em face da sua Pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, para que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados quando do período de inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado que de acordo com a documentação apresentada para análise curricular ele faz jus a seguinte pontuação - **Cursos**: comprovante de curso de vigilante, curso Básico de Defesa Pessoal, Curso de Formação de Guardas Municipais e Curso de Informática **totalizando 5,0(cinco) vírgula zero) pontos**, pontuação máxima permitida em escolaridade. Não há comprovação de experiência na área ao cargo pleiteado.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Cleiton Fonseca Silva**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 8.1.4** do Instrumento Convocatório nº 019/2010, **in verbis**:

“8.1.4 A Análise de Currículos implicará atribuição de pontos e serão considerados o histórico profissional, a escolaridade / formação acadêmica e cursos complementares realizados pelo candidato, nunca ultrapassando o limite de 10 pontos, conforme quadro abaixo e Anexo II:

ITEM	QUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	Tempo de Experiência Profissional na área (incluem-se atividades formais com registro em CTPS e/ou contratos de trabalho e atividades profissionais como profissionais liberais).	5 pontos
II	Escolaridade / Formação acadêmica; Cursos (aperfeiçoamento, reciclagem, treinamento e minicurso) na área; Cursos complementares na área; Cursos de informática (somente com carga horária mínima de 16 horas. A pontuação poderá ser aferida em apenas um certificado de no mínimo 16 horas ou em mais de um certificado cuja soma seja de no mínimo 16 horas).	5 pontos

Publique-se.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2011.

ODILON DE SOUZA COUTO
Superintendente da Escola de Formação da SEDS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
ESCOLA DE FORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 089/ 2011 / EFSEDS

O Superintendente da Escola de Formação da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 019/2010, de 10 de dezembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de MARIANA, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário masculino, **CLEBER TEIXEIRA**, interpôs recurso administrativo em face da sua Pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, para que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados quando do período de inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado que de acordo com a documentação apresentada o candidato faz jus a seguinte pontuação - **Cursos:** comprovante de Curso de Formação de Guardas Municipais valendo 3,0(três vírgula zero) pontos, Informática valendo 0,50(zero vírgula cinquenta) pontos, Curso Básico de Socorro e Resgate valendo 0,50(zero vírgula cinquenta) pontos, Curso de Combate a Incêndios Florestais valendo 0,50(zero vírgula cinquenta) pontos, totalizando 4,50 (quatro vírgula cinquenta) pontos. Não houve comprovação de experiência para o cargo pleiteado.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Cleber Teixeira**, mantendo a pontuação 4,50 (quatro vírgula cinco) pontos, *conforme critérios constantes no subitem 6.10 do Instrumento Convocatório nº 019/2010, in verbis:*

“6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório.”.

Publique-se.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2011.

ODILON DE SOUZA COUTO
Superintendente da Escola de Formação da SEDS



DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 090/ 2011 / EFSEDS

O Superintendente da Escola de Formação da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 019/2010, de 10 de dezembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de MARIANA, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário masculino, **EVANDO DE OLIVEIRA GAMA**, interpôs recurso administrativo em face da sua Pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, para que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados quando do período de inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado na documentação apresentada para análise curricular que ele faz jus a seguinte pontuação - **Cursos**: comprovante de Curso de Formação de Vigilantes, Informática, Curso de Extensão em Segurança Pessoal Privada, Curso de Extensão em Escolta, Curso de Extensão em Transporte de Valores, totalizando **5,0 (cinco vírgula zero) pontos**, atingindo a **pontuação máxima em escolaridade**. Não há comprovação de experiência na área do cargo pleiteado.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Evando de Oliveira Gama**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 8.1.4** do Instrumento Convocatório nº 019/2010, **in verbis**:

“8.1.4 A Análise de Currículos implicará atribuição de pontos e serão considerados o histórico profissional, a escolaridade / formação acadêmica e cursos complementares realizados pelo candidato, nunca ultrapassando o limite de 10 pontos, conforme quadro abaixo e Anexo II.”

ITEM	QUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	Tempo de Experiência Profissional na área (incluem-se atividades formais com registro em CTPS e/ou contratos de trabalho e atividades profissionais como profissionais liberais).	5 pontos
II	Escolaridade / Formação acadêmica; Cursos (aperfeiçoamento, reciclagem, treinamento e minicurso) na área; Cursos complementares na área; Cursos de informática (somente com carga horária mínima de 16 horas. A pontuação poderá ser aferida em apenas um certificado de no mínimo 16 horas ou em mais de um certificado cuja soma seja de no mínimo 16 horas).	5 pontos

Publique-se.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2011.

ODILON DE SOUZA COUTO
Superintendente da Escola de Formação da SEDS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
ESCOLA DE FORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 091/ 2011 / EFSEDS

O Superintendente da Escola de Formação da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 019/2010, de 10 de dezembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de MARIANA, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário masculino, **JULIANO JOSÉ FERREIRA**, interpôs recurso administrativo em face da sua Pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, para que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados quando do período de inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado que ele faz jus à seguinte pontuação, conforme documentação apresentada para análise curricular- **Cursos:** comprovante de Curso de Tiro com arma de fogo valendo 0,50(zero vírgula cinquenta) pontos, Curso de Informática valendo 0,50(zero vírgula cinquenta) pontos, Curso de Treinamento de Primeiros Socorros valendo 0,50(zero vírgula cinquenta) pontos, Curso de Prevenção Contra Roubos e Assaltos valendo 0,50(zero vírgula cinquenta) pontos. O serviço no exército conta como experiência na área, mas é preciso ter no mínimo 06 (seis) meses. Não foram considerados outros comprovantes de experiência e curso por não serem na área do cargo pleiteado.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Juliano José Ferreira**, mantendo a pontuação 2,0 (dois vírgula zero) pontos, *conforme critérios constantes no subitem 6.10 do Instrumento Convocatório nº 019/2010, in verbis:*

“6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório.”.

Publique-se.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2011.

ODILON DE SOUZA COUTO
Superintendente da Escola de Formação da SEDS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
ESCOLA DE FORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 092/ 2011 / EFSEDS

O Superintendente da Escola de Formação da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 019/2010, de 10 de dezembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de MARIANA, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário masculino, **SAULO NEVES LUZ**, interpôs recurso administrativo em face da sua Pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, para que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados quando do período de inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado que ele faz jus à seguinte pontuação, de acordo com a documentação apresentada para análise curricular- **Cursos**: comprovante de Curso de Brigada de Incêndio valendo 0,50(zero vírgula cinquenta) pontos. Não foi anexado comprovante de participação em Treinamento Introdutório para Agente de Segurança Penitenciário realizado pela EFAP. Não foram comprovados outros cursos e experiência na área do cargo pleiteado.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Saulo Neves Luz**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10** do Instrumento Convocatório nº 019/2010, **in verbis**:

*“6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no **subitem 6.8**, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no **Anexo II** deste Instrumento Convocatório.”.*

Publique-se.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2011.

ODILON DE SOUZA COUTO
Superintendente da Escola de Formação da SEDS



DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 093/ 2011 / EFSEDS

O Superintendente da Escola de Formação da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 019/2010, de 10 de dezembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de MARIANA, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário masculino, **THIAGO TAVARES GONÇALVES**, interpôs recurso administrativo em face da sua Pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, para que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados quando do período de inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado que ele faz jus à seguinte pontuação, conforme documentação apresentada para análise curricular- **Escolaridade /Cursos:** comprovante de curso de **Reciclagem** da Guarda Municipal valendo 1,50 (um vírgula cinquenta) pontos; **Experiência:** Arizona Assessoria Empresarial – 08(oito) meses no cargo Vigia, Tempo no Exército – 1,0 (um ano) e Serviço de Guarda Municipal – 2,0(dois) anos, **atingindo a pontuação máxima em experiência, que é 5,0 (cinco vírgula zero) pontos.** Não foram considerados outros comprovantes de curso por não serem na área do cargo pleiteado.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Thiago Tavares Gonçalves**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10 e 8.1.4** do Instrumento Convocatório nº 019/2010, **in verbis:**

“6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório.”.

“8.1.4 A Análise de Currículos implicará atribuição de pontos e serão considerados o histórico profissional, a escolaridade / formação acadêmica e cursos complementares realizados pelo candidato, nunca ultrapassando o limite de 10 pontos, conforme quadro abaixo e Anexo II.”.

ITEM	QUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	Tempo de Experiência Profissional na área (incluem-se atividades formais com registro em CTPS e/ou contratos de trabalho e atividades profissionais como profissionais liberais).	5 pontos
II	Escolaridade / Formação acadêmica; Cursos (aperfeiçoamento, reciclagem, treinamento e minicurso) na área; Cursos complementares na área; Cursos de informática (somente com carga horária mínima de 16 horas. A pontuação poderá ser aferida em apenas um certificado de no mínimo 16 horas ou em mais de um certificado cuja soma seja de no mínimo 16 horas).	5 pontos

Publique-se.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2011.

ODILON DE SOUZA COUTO
Superintendente da Escola de Formação da SEDS